



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 60/2024 de 7 de Novembro

Prorroga até 10 de abril de 2025 a suspensão do Ensino, aprendizagem e prática de artes Marciais e encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de Artes Marciais, inicialmente aprovada pela Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, e prorrogada pela Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril.....1

Rezolusaun Governu N. 60/2024 loron 7 fulan- Novembro

Prorroga (aumenta tan) to' o loron 10 fulan-abril tinan 2025 suspensaun ba Ensinu, aprendizajen no Prátika artes Marsiáis no enserramentu (taka) temporáriu (la definitivu) hosi fatin no Instalasoens hotu-hotu ba Ensinu, aprendizajen no prátika Artes marsiáis, ne'ebé aprova ona liuhosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novembru, no ne'ebé prorroga ona liu hosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abril.....1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 60/2024

de 7 de Novembro

PRORROGA ATÉ 10 DE ABRIL DE 2025 A SUSPENSÃO DO ENSINO, APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS E ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE TODOS OS LOCAIS E INSTALAÇÕES DESTINADOS AO ENSINO, APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS, INICIALMENTE APROVA DA PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2023, DE 10 DE NOVEMBRO, E PRORROGADA PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 17/2024, DE 24 DE ABRIL

Considerando que pela Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, foi determinada a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais pelo prazo de 6 meses;

Considerando que a referida resolução produziu os efeitos desejados e tendo-se registado uma diminuição drástica do

REZOLUSAUN GOVERNUN N. 60/2024

loron 7 fulan- novembro

PRORROGA (AUMENTATAN) TO'O LORON 10 FULAN-ABRÍL TINAN 2025 SUSPENSAUN BA ENSINU, APRENDIZAJEN NO PRÁTIKA ARTES MARSÍÁIS NO ENSERRAMENTU (TAKA) TEMPORÁRIU (LA DEFINITIVU) HOSI FATIN NO INSTALASOENS HOTU-HOTU BA ENSINU, APRENDIZAJENNO PRÁTIKA ARTES MARSÍÁIS, NE'EBÉ APROVA ONA LIUHOSI REZOLUSAUN GOVERNUN N.45/2023, LORON 10 FULAN-NOVEMBRU, NO NE'EBÉ PRORROGA ONA LIU HOSI REZOLUSAUN GOVERNUN N.17/2024, LORON 24 FULAN-ABRÍL

Hodi konsidera katak, liuhosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novembru, determina ona suspensaun ba ensinun, aprendizajen no prátika artes marsiáis durante fulan 6;

Hodi konsidera katak Rezolusaun ne'ebé temi ona prodús ona efeitos ne'ebé Governu hakarak, no, hodi konsidera katak rejista

número de incidentes de ordem pública envolvendo praticantes de artes marciais, a Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, prorrogou o período de vigência de suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e prática de artes rituais em todo o território nacional até 10 de novembro de 2024;

Considerando que desde que o IX Governo Constitucional determinou a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e o encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, constata-se o restabelecimento da paz social em todo o território e uma significativa diminuição do número de incidentes de ordem pública envolvendo praticantes de artes marciais ou rituais;

Considerando que importa manter, consolidar e reforçar a paz social alcançada desde novembro de 2023, bem como, de forma ponderada e controlada, voltar a permitir a prática de artes marciais na sua vertente desportiva, assegurando que a mesma se enquadra exclusivamente no exercício saudável da atividade desportiva e contribui para a educação e formação cívica e humanista dos jovens, é necessário manter a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e de encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais;

Considerando que o Governo está a preparar uma proposta de lei ao Parlamento Nacional com o objetivo de regular o ensino, aprendizagem e prática de artes marciais enquanto atividade desportiva,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Prorrogar o período de vigência de suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e prática de artes rituais em todo o território nacional, inicialmente determinado pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, e posteriormente prorrogado pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, até 10 de abril de 2025.
2. Prorrogar o período de vigência de encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, inicialmente previsto no n.º 2 da Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, e posteriormente prorrogado pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, até 10 de abril de 2025.
3. Prosseguir com o encerramento de todos os locais e instalações onde continue ou volte a detetar-se o ensino, aprendizagem e prática de artes marciais sem autorização legal.
4. Instruir a Comissão Reguladora das Artes Marciais para, a cada 30 dias, apresentar ao Governo um relatório relativo

ona diminuisaun boot hosi número insidentes orden públika nian ne'ebé envolve pratikantes artes marsiáis, Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl prorroga ona periodu vijénsia ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis no prátika artes rituais iha territóriu nasional tomak to'o loron 10 fulan-novembru tinan 2024;

Hodi konsidera katak dezde Governu Konstitusionál IX determina ona suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis no enserramentu temporáriu ba fatin no instalasaun hotu-hotu ne'ebé destina ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis, ita bele haree restabelesimentu (filafali) hosi pás sosiál iha territóriu tomak no diminuisaun boot hosi número insidentes orden públika nian ne'ebé envolve pratikantes artes marsiáis ka rituais;

Hodi konsidera katak presiza mantein, konsolida no reforsa pás sosiál ne'ebé konsege hetan ona, hahú husi fulan-novembru tinan 2023, no mós, atu permite fali, ho forma ponderada no kontrolada, prátika artes marsiáis, iha ninia vertente desportiva, hodi garante katak prátika ne'e enkuadra de'it ba ezersísiu saudavel atividade desportiva nian, no kontribui ba edukasaun no formasaun sívika no umanista foin-sa'e sira nian, presiza duni atu mantein suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis no enserramentu temporáriu ba fatin no instalasaun hotu-hotu ne'ebé destina ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis;

Nune'e,

Governu, tuir alínea c) hosi n. 1, artigu 115.º Konstituisaun Repúblika nian, deside hanesan tuirmai:

1. Prorroga (aumenta tan) período vijénsia hosi suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis no prátika artes rituais iha territóriu nasional tomak, ne'ebé hahú determina liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novembru, no ne'ebé tuirmai prorroga ona liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl, to'o loron 10 fulan abríl tinan 2025;
2. Prorroga (aumenta tan) período vijénsia hosi enserramentu temporáriu (la definitivu) hosi fatin no instalasoens hotu-hotu ne'ebé uza ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis, ne'ebé hahú prevee iha n. 2 hosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novembru, no ne'ebé tuirmai prorroga ona liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl, to'o loron 10 fulan abríl tinan 2025;
3. Kontinua ho enserramentu (taka) hosi fatin no instalasoens hotu-hotu iha ne'ebé mantein ka deteta fali ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiáis sein autorizasaun legal;
4. Fó-instrusaun ba Komisaun Reguladora Artes Marsiáis, hodi apresenta, kada loron 30, relatóriu ida ba Governu, kona-ba okorrénsia atividades aprendizajen, ensinu ka

à ocorrência de atividades de aprendizagem, de ensino ou de práticas de artes marciais e identificação dos locais onde as mesmas ocorrem, e disso informar a Polícia Nacional de Timor-Leste e as demais autoridades competentes.

5. Instruir o Ministro do Interior e o Ministro da Defesa para continuarem a promover ações de sensibilização e formação dos agentes policiais e militares para a política de tolerância zero do Governo para com o envolvimento dos policias e militares em organizações de artes marciais.
6. Instruir o Ministro da Justiça e o Ministro do Interior para coordenarem com os órgãos de polícia criminal no sentido de estes reforçarem as equipas que investigam a prática de atividades ilícitas relacionadas com as artes marciais e rituais, nomeadamente o não acatamento da suspensão de prática de artes marciais nos termos da presente Resolução.
7. Instruir os membros do Governo, em especial aqueles com a responsabilidade sobre a juventude e ensino, em particular a Ministra da Educação, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, para a promoção de ações de sensibilização e formação dos recursos humanos com competência na área da educação, formação e apoio a jovens, relativamente à tolerância zero do Governo para o envolvimento, contrário à lei, de funcionários e agentes da Administração Pública em práticas ilícitas relacionadas com as artes marciais.
8. Instar os funcionários, agentes da Administração Pública e pessoal contratado ao cumprimento integral do Código de Ética, nomeadamente no que respeita ao envolvimento em práticas ilícitas relacionadas com as artes marciais.
9. Determinar que o Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura e a Comissão Reguladora de Artes Marciais, organize eventos desportivos, por todo o território nacional, e que estes constituam um momento de união e fraternidade entre todos os praticantes e a comunidade.
10. Solicitar a colaboração de todos os cidadãos e das lideranças comunitárias com as forças de segurança com o objetivo de identificar a prática ilícita de artes marciais.
11. Reiterar que, “a falta à obediência devida a ordem ou mandato legítimos” faz incorrer o infrator num crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 244.º do Código Penal.
12. Congratular a população, e sobretudo a juventude, pela colaboração prestada no cumprimento da Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, que contribuiu significativamente para a ordem e paz social em todo o país.
13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 30 de outubro de 2024.

prátika artes marsiáis, no identifikaun hosi fatin hotu-hotu iha ne'ebé atividades ne'e akontese, no fó-hatene ba Polísia Nasionál Timor-Leste no autoridades seluk ne'ebé kompetentes.

5. Fó-instrusaun ba Ministru Interior no Ministru Defeza hodi continua promove asoens sensibilizasaun no formasaun hosi ajentes polisiáis no militares kona-ba polítika toleránsia zero Governu nian (Governu sei la tolera ka aseita) kona-ba envolvimentu hosi polísias no militares ne'e iha organizasoens artes marsiáis;
6. Fó-instrusaun ba Ministru Justisa no Ministru Interiór hodi halo koordenasaun ho órgauns polísia kriminál atu nune'e sira reforsa ekipas ne'ebé halo investigasaun ba prátika atividades ilísitas ne'ebé relasiona ho artes marsiáis no rituáis, liuliu ba sira ne'ebé la kumpre suspensaun ba prátika artes marsiáis, tuir Rezolusaun ida-ne'e nian.
7. Fó-instrusaun ba membrus Governu, liuliu sira-ne'ebé iha responsabilidade kona-ba juventude no ensinu, liuliu Ministra Edukasaun, Ministru Ensinu Superiór, Siénsia no Kultura, no Ministru Juventude, Desportu, Arte no Kultura, hodi promove asoens sensibilizasaun no formasaun rekursus umanus nian ne'ebé iha kompeténsia iha área edukasaun, formasaun no apoiu ba foin-sa'e sira, kona-ba toleránsia zero Governu nian ba envolvimentu, kontra lei, hosi funsionárius no ajentes Administrasaun Públika iha prátikas ilísitas (la tuir lei) ne'ebé relasiona ho artes marsiáis;
8. Ezije katak funsionárius, ajentes Administrasaun Públika no pesoál kontratadu kumpre ho forma tomak Kódigu Étika nian, liuliu kona-ba envolvimentu iha prátikas ilísitas (la tuir lei) ne'ebé relasiona ho artes marsiáis;
9. Determina katak Ministériu Juventude, Desportu, Arte no Kultura no Komisaun Reguladora Artes Marsiáis organiza eventus desportivus, iha territóriu nasional tomak, hodi eventus desportivus ne'e bele sai hanesan momentu uniaun no fraternidade entre pratikantes hotu-hotu no komunidade;
10. Husu ba sidadaun no lideransas komunitárias hotu-hotu atu kolabora ho forsanse seguransa hodi identifika prátika ilísita (ne'ebé la tuir lei) artes marsiáis nian;
11. Hatete hikas katak, “la obedese ba orden ka mandatu lejítimu” halo infratór komete krime dezobediénsia, ne'ebé prevee no hetan kastigu tuir artigu 244.º Kódigu Penál nian.
12. Fó-parabéns ba populasaun, liuliu ba foin-sa'e sira, ba kolaborasaun ne'ebé sira fó ona hodi kumpre Rezolusaun Governu n. 17/2024, loraun 24 fulan-abríl, ne'ebé kontribui duni ba orden no pás sosiál iha Timor-Leste laran tomak.
13. Rezolusaun Governu ne'e sei tama iha vigór iha loraun tuirmai ba ninia publikasaun.

Aprova ona iha Konsellu Ministrus iha loraun 30, fulan-outubru tinan 2024

Publique-se.

Publika bá.

O Primeiro-Ministro,

Primeiru-Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão

Kay Rala Xanana Gusmão